

---

Processo nº : E-12/003/100147/2018  
Data de autuação: 02/10/2018  
Concessionária: CEDAE  
Assunto: Problema de Abastecimento de Água na rua Muritiba, Turiaçu - Rio de Janeiro.  
Sessão Regulatória: 30 de abril de 2019

---

RELATÓRIO

---

O presente processo trata da reclamação de problemas de abastecimento de água na rua Muritiba, Turiaçu, Rio de Janeiro/RJ, noticiada no Bom Dia Rio/RJ em 02/10/2018.

Às fls. 11, consta cópia da Resolução AGENERSA nº 653/2018, de 08/10/2018, com o sorteio dos autos à minha Relatoria.

Através do Ofício CEDAE ACP-DP nº 251/2018, a Companhia informa que " o *desabastecimento ocorreu em virtude de um vazamento drenado no distribuidor público DN 200 mm causado pela empresa Sematel enquanto estava assentando cabos óticos (...)*". Esclarece que " *Tão logo a CEDAE realizou o reparo na rede distribuidora houve o pronto restabelecimento do serviço de abastecimento público de água.*"

Por meio do Parecer CARES nº 004/2019, de 17/01/2019, relata que "A CEDAE, no mesmo dia *encaminhou uma equipe técnica de manutenção ao local para a realização de sondagem visando identificar o problema que causou o desabastecimento, conforme conteúdo do Anexo 1 - Informe de Acidente/Incidente recebido por esta CARES. Segundo o informativo, a hora da comunicação se deu às 05:52 h, tendo a equipe avisada às 07:30 h, chegando ao local às 08:30 h.*

Em 10/10/2018, às fls. 15/23, a Companhia encaminha o OFICIO CEDAE ACP-DP nº 251/2018, com resposta fornecida pela Diretoria responsável, informando que o desabastecimento foi em consequência de um vazamento drenado no distribuidor público DN 200 mm, causado pela empresa SEMATEL, quando realizava um serviço de assentamento de cabos de fibra ótica.

*apresentando material fotográfico para comprovação. O serviço de reparo foi prontamente realizado e o abastecimento normalizado, com pressão medida de 32,00 mca.*

*Após o pronto atendimento, não se tem qualquer registro de reclamação posterior à ocorrência, razão pela qual esta CARES entende que o problema foi devidamente solucionado, não cabendo visita técnica em função de se tratar de tubulação assentada sob asfalto."*

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 007/2019, de 28/01/2019 (às fls. 31), foi concedido prazo à CEDAE para apresentação de manifestação.

Às fls. 32/33, foi acostado o Ofício CEDAE ACP-DP Nº 037/2019, de 05/02/2019, ratifica o informado através do Ofício CEDAE ACP nº 251/2018 e conclui que " *Por fim, a CARES com propriedade afirma que após o pronto atendimento, não se teve qualquer registro de reclamação posterior à ocorrência, motivo pelo qual o órgão técnico confirmou que o problema foi devidamente solucionado, não cabendo visita técnica em função de se tratar de tubulação assentada sob asfalto."*

Às fls. 36/38, a Procuradoria, através do Parecer nº 10/2019-RRMJ-PROC/AGENERSA, esclarece que " *Nesse sentido, em respeito ao acostado no presente processo, demonstrado que não houve culpa da Concessionária, não há mais atos a serem praticados no âmbito deste processo administrativo, operando a coisa julgada administrativa (...)" e conclui "Por fim, não há interesse jurídico-processual na sua movimentação, razão pela qual esta Procuradoria sugere, após a manifestação deste CODIR, o encerramento c/c arquivamento dos autos."*

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 055/2019 foi assinado prazo para a CEDAE apresentar suas razões finais.

É o Relatório.

*Luigi Troisi*

*Conselheiro Relator*



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100147/2018

Data 02/10/2018 Fls 53

Rubrica (5035470)

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/100147/2018  
Data de autuação: 02/10/2018  
Concessionária: CEDAE  
Assunto: Problema de Abastecimento de Água na rua Muritiba, Turiaçu - Rio de Janeiro.  
Sessão Regulatória: 30 de abril de 2019

### VOTO

O presente processo trata da reclamação de problemas de abastecimento de água na rua Muritiba, Turiaçu, Rio de Janeiro/RJ, noticiada no Bom Dia Rio/RJ em 02/10/2018.

Às fls. 11, consta cópia da Resolução AGENERSA nº 653/2018, de 08/10/2018, com o sorteio dos autos à minha Relatoria.

Através do Ofício CEDAE ACP-DP nº 251/2018, a Companhia informa que "o desabastecimento ocorreu em virtude de um vazamento drenado no distribuidor público DN 200 mm causado pela empresa Sematel enquanto estava assentando cabos óticos (...)". Esclarece que "Tão logo a CEDAE realizou o reparo na rede distribuidora houve o pronto restabelecimento do serviço de abastecimento público de água."

Por meio do Parecer CARES nº 004/2019, de 17/01/2019, a Câmara Técnica relata que "A CEDAE, no mesmo dia encaminhou uma equipe técnica de manutenção ao local para a realização de sondagem visando identificar o problema que causou o desabastecimento, conforme conteúdo do Anexo 1 - Informe de Acidente/Incidente recebido por esta CARES. Segundo o informativo, a hora da comunicação se deu às 05:52 h, tendo a equipe avisada às 07:30 h, chegando ao local às 08:30 h.

Em 10/10/2018, às fls. 15/23, a Companhia encaminha o OFÍCIO CEDAE ACP-DP nº 251/2018, com resposta fornecida pela Diretoria responsável, informando que o desabastecimento foi em consequência de um vazamento drenado no distribuidor público DN 200 mm, causado pela empresa SEMATEL, quando realizava um serviço de assentamento de cabos de fibra ótica,



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100147/2018

Data: 02/10/2018 Fls 54

Rubrica [assinatura]

*apresentando material fotográfico para comprovação. O serviço de reparo foi prontamente realizado e o abastecimento normalizado, com pressão medida de 32,00 mca.*

*Após o pronto atendimento, não se tem qualquer registro de reclamação posterior à ocorrência, razão pela qual esta CARES entende que o problema foi devidamente solucionado, não cabendo visita técnica em função de se tratar de tubulação assentada sob asfalto."*

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 007/2019, de 28/01/2019 (às fls. 31), foi concedido prazo à CEDAE para apresentação de manifestação.

Às fls. 32/33, foi acostado o Ofício CEDAE ACP-DP Nº 037/2019, de 05/02/2019, que ratifica o informado através do Ofício CEDAE ACP nº 251/2018 e conclui que " *Por fim, a CARES com propriedade afirma que após o pronto atendimento, não se teve qualquer registro de reclamação posterior à ocorrência, motivo pelo qual o órgão técnico confirmou que o problema foi devidamente solucionado, não cabendo visita técnica em função de se tratar de tubulação assentada sob asfalto."*

Às fls. 36/38, a Procuradoria, através do Parecer nº 10/2019-RRMJ-PROC/AGENERSA, esclarece que " *Nesse sentido, em respeito ao acostado no presente processo, demonstrado que não houve culpa da Concessionária, não há mais atos a serem praticados no âmbito deste processo administrativo, operando a coisa julgada administrativa (...)" e conclui "Por fim, não há interesse jurídico-processual na sua movimentação, razão pela qual esta Procuradoria sugere, após a manifestação deste CODIR, o encerramento c/c arquivamento dos autos."*

Em razões finais, através do Ofício CEDAE ACP-DP Nº 220/2019, a CEDAE requer que o Conselho Diretor da AGENERSA delibere pelo encerramento do presente processo.

Diante do exposto, com fulcro na documentação e pareceres técnico e jurídico apresentados no presente processo, verifico que não houve falha na prestação do serviço que possa ser atribuída à CEDAE, visto que restou demonstrado que as providências adotadas pela Companhia solucionaram o problema em tempo hábil. Desse modo, corroboro com os pareceres desta AGENERSA no sentido que não há responsabilidade da Companhia CEDAE em relação à reclamação em tela.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

---

Pelo exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar, com base na documentação apresentada nestes autos, que não houve responsabilidade da Companhia CEDAE quanto aos fatos apurados no presente processo;
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.



**Luigi Troisi**  
**Conselheiro Relator**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n° E-12/003/100147/2018

Data 02 / 10 / 2018 Fls. 56

Rubrica: 98/5035401

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 3799**, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

CEDAE - Problema de Abastecimento de Água na rua Muritiba, Turiaçu - Rio de Janeiro.

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003/100147/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1° Considerar, com base na documentação apresentada nestes autos, que não houve responsabilidade da Companhia CEDAE quanto aos fatos apurados no presente processo;
- Art. 2° Encerrar o presente processo.
- Art. 3° Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

*ausente*

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro Presidente  
ID 44089767

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro  
ID 39234788

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro  
ID 05546885

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro Relator  
ID 44299605

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro  
ID 50894617

Vogal

*20924013-4*